



PROCESSO Nº 1599/13

PROTOCOLO Nº 11.663.335-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 198/14

APROVADO EM 10/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SEPAM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1371/13 - SUED/SEED, de 01/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/11/12, de interesse do Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, apresentando a seguinte justificativa (fls. 02 e 03):

(...)Em decorrência de adequações aos procedimentos solicitados pelo Corpo de Bombeiros e pela Coordenadoria do Patrimônio Histórico, os quais são imprescindíveis à segurança da comunidade escolar e da preservação do prédio de nossa instituição de ensino, acabamos ocasionando atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento de curso do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Praça Sant'Ana do Iapó, nº 15, Bairro Centro, do município de Castro, é mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2685/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, de 01/07/13 a 01/07/18 (fls. 114 e 115).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2181/04, de 17/06/04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/04 a 31/12/08 (fl. 09).



PROCESSO Nº 1599/13

O Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 11, 122 e 123).

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.


### Matriz Curricular (fl. 121)

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0490 - CASTRO								
NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		ESTAB.: 02106 - SEPAR. C - ED INF EMS FUND MEDIO								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TORNOS: MENHA								
		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA								
		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5						
	MATEMÁTICA	4	4	4						
	QUÍMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	27	27	27						
PO	L.E.N.-ESPANHOL	2	2	2						
	L.E.N.-INGLES	2	2	2						
PO	SUB-TOTAL	4	4	4						
	TOTAL GERAL	31	31	31						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
OBS:\* UMA AULA DE EDUCAÇÃO FISICA É MINISTRADA NO PERÍODO VESPERTINO, UMA VEZ POR SEMANA COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS. \* 20 DAS 40 AULAS SÃO MINISTRADAS NO PERÍODO MATUTINO DAS 7h 10 AS 12h 10, COM UM INTERVALO DE 10 MIN., TOTALIZANDO 6 AULAS DIÁRIAS.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Junho DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE





PROCESSO Nº 1599/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

Ano/ série	Matriculas					Desistentes					Reprovados					Transferidos					Aprovados				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª série	41	51	42	36	37	-	-	-	-	01	03	05	03	02	02	05	07	07	02	-	33	39	32	32	34
2ª série	34	35	46	36	38	-	-	01	-	-	-	-	-	-	02	04	03	02	04	03	30	32	43	32	33
3ª série	18	16	27	47	24	-	-	-	-	-	-	-	02	01	-	03	-	-	06	-	15	16	25	40	24

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 14, 18 a 25, 27 a 31 e 93.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 528/12, de 27/11/12, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Marlene Caetano Pinto – licenciada em Pedagogia, Vlaudimari Andrea do Rego – Técnica Administrativa cursando Direito, Nayara Cury – licenciada em Pedagogia e Lauren Ullmann – licenciada em Química procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 100).

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 26/06/13, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 116).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro.



PARECER N° 1599/13

Constam às fls. 119 e 120 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio conta com biblioteca, laboratórios de Física, Química, Biologia e de Informática equipados, quadra poliesportiva coberta, sanitários adaptados, rampa para acessibilidade e mobiliários adequados para as faixas etárias.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2014, excepcionalmente, do Colégio SEPAM – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá, de imediato, solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1599/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE